



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 28037

ABROADO

28ª Sessão Ordinária - 08/09/2023

Requerimento nº 1264/2023 da Vereadora Professora Daniela

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso, após ultimar esforços juntamente com o Secretário Municipal da Administração – Sr. Cássio Luiz Pinto Junior, informar a esta Casa de Leis, da possibilidade de todos os servidores públicos municipais, terem o direito da contagem de tempo de serviço prestado no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no último dia 12 de Julho do corrente ano.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, a Lei Complementar n. 173 de 27 de Maio de 2020, suspendeu a contagem dos direitos dos serviços públicos municipais, entre 28/05/2020 e 31/12/2021, durante a pandemia da Covid-19;

Considerando que, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar 191/22, que permitiu aos servidores da saúde e da segurança pública contarem com esse período para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço;

Considerando que, todos os servidores públicos estiveram atuando de uma forma ou outra no combate à pandemia de Covid-19, por isso, esses mesmos merecem ser beneficiados, uma vez que atuaram em contato permanente com a população, sob constante risco de vida;

Considerando que, é necessário que possamos compensar esses valorosos servidores de alguma forma, e o atendimento desse pleito corrigiria uma injustiça com todos esses servidores;

Considerando que, segundo os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a LC 173/2020, que suspendeu a contagem, possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários;

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso, após ultimar esforços juntamente com o Secretário Municipal da Administração – Sr. Cássio Luiz Pinto Junior, informar a esta Casa de Leis, da possibilidade de todos os servidores públicos municipais, terem o direito da contagem de tempo de serviço prestado no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no último dia 12 de Julho do corrente ano.

REQUEIRO ainda, na forma regimental, do deliberado seja encaminhada ciência ao SINDIMMAR – Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília, a todas unidades escolares do município e todas Secretarias Municipais.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Professora Daniela
Vereadora - PL